

	EM PASSOS DE 5,0 CM, EM CHAPA DE AÇO Nº 20 (0,90MM); 06 (SEIS) PRATELEIRAS EM CHAPA DE AÇO Nº 24 (0,60MM), UNIDAS AS COLUNAS ATRAVÉS DE 08 PARAFUSOS COM PORCAS; 01 (UM) REFORÇO TRASEIRO COMPOSTO POR DUAS TRAVESSAS EM CHAPA 18 (1,2 MM) MONTADAS EM FORMATO X , POR MEIO DE 04 PARAFUSOS COM PORCAS; 04 (QUATRO) REFORÇOS LATERAIS COMPOSTOS POR DUAS TRAVESSAS CADA EM CHAPA 18 (1,2 MM) MONTADAS EM FORMATO X , POR MEIO DE 04 PARAFUSOS COM PORCAS CADA. COR CINZA. Marca: AÇO EXPRESS MÓVEIS/ ESTANTEAÇO. Marca: VRR				
9	MESA PLÁSTICA QUADRADA MONOBLOCO 70X70X70 CM EMPILHÁVEL, MATERIAL EM POLIPROPILENO (PP) 100% VIRGEM COM ANTI-UV, PARA USO IRRESTRITO AMBIENTE INTERNO E ESTERNO (CHUVA E SOL), NA COR BRANCA. Marca: PLASTMASTER	UND	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00
10	CADEIRA PLÁSTICA BISTRÔ, PRODUTO MONOBLOCO, EMPILHÁVEL, RESISTENTE A UMA CARGA ESTÁTICA DE ATÉ 120KG, NA COR BRANCA. Marca: PLASTMASTER	UND	200	R\$ 32,75	R\$ 6.550,00
12	LONGARINA - APLICACAO: SALA DE ESPERA; QUANTIDADE LUGARES: 3 LUGARES; SEM APOIO PARA BRACOS; ASSENTO/ENCOSTO: CONCHA UNICA,ESPUMA 45 MM, REVESTIMENTO VINILICO ; ESTRUTURA: ACO SAE 1010/1020; PES: SAPATAS FIXA FRONTAL E SAPATA NIVELADORA TRASEIRA; CONTRA-ASSENTO: CONFORME FABRICANTE; CONTRA-ENCOSTO: CONFORME FABRICANTE; COR: AZUL. Marca: VRR	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
13	MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO 8 LUGARES RETANGULAR COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 2000 X 900 X 740 (LXPXA) ACABAMENTO TAMPO 25MM, TAMPO CONFECCIONADO EM BP COM FITA DE BORDA DE 2MM, PÉS CONFECCIONADOS EM BP COM FITA DE BORDA DE 1MM, SAIAS CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO OU BP 18MM. MESA COM FRONTAL EM BP 18MM. NA COR GRAFITE. Marca: VRR	UND	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
14	MESA REDONDA COM DIÂMETRO ENTRE 110 E 120CM E ALTURA 75CM. TAMPO EM MDF COM ESPESSURA DE 3,0 CM, REVESTIMENTO DE LAMINADO TEXTURIZADO COR ARGILA. BORDA DE PVC 180º DA MESMA COR DO LAMINADO. ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR OU ELÍPTICA, CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPÓXI PRETO FOSCO, PONTEIRAS DE POLIPROPILENO, SAPATAS METÁLICAS P/ REGULAGEM DE NÍVEL. MÍNIMO DE 3 PONTOS DE APOIO NO	UND.	4	R\$ 263,15	R\$ 1.052,60

	TINTA EPÓXI-PÓ ELETROSTÁTICA, NA COR PRETA. Marca: VRR				
18	CONJUNTO SEXTAVADO INFANTIL: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: CIRCULO SEXTAVADO INFANTIL COLORIDO, COMPOSTO POR: 6 MESAS TRAPÉZIO E 6 CADEIRAS PP EMPILHÁVEIS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS. TAMPO: MDP 18MM REVESTIDO EM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO(FÓRMICA). ASSENTO E ENCOSTO: EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ABC DESENHADO NO ENCOSTO. CORES: VERDE ACQUA, AZUL, AMARELO, VERMELHO E BRANCO. ESTRUTURA: TUBO 3/4 NAS CADEIRAS E MESAS E 1 1/4 NA MESA CENTRAL, PINTADA EM EPÓXI-PÓ NA COR BRANCA. CONJUNTO SEXTAVADO INFANTIL: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: CIRCULO SEXTAVADO INFANTIL COLORIDO, COMPOSTO POR: 6 MESAS TRAPÉZIO E 6 CADEIRAS PP EMPILHÁVEIS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS. TAMPO: MDP 18MM REVESTIDO EM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO(FÓRMICA). ASSENTO E ENCOSTO: EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ABC DESENHADO NO ENCOSTO. CORES: VERDE ACQUA, AZUL, AMARELO, VERMELHO E BRANCO. ESTRUTURA: TUBO 3/4 NAS CADEIRAS E MESAS E 1 1/4 NA MESA CENTRAL, PINTADA EM EPÓXI-PÓ NA COR BRANCA. Marca: VRR	UND.	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
19	LONGARINA 3 LUGARES - ASSENTO / ENCOSTO POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16 X 30; LONGARINA MODELO ISO 3 LUGARES 03 ASSENTOS MODELO ISO EM POLIPROPILENO MODELO ISO EM POLIPROPILENO PARAFUSOS 50 X 30; ACABAMENTO DOS PÉS: PONTEIRA PLÁSTICA; ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI PÓ TEXTURIZADO. RECLINÁVEL: NÃO; CAPACIDADE, PESO POR LUGAR RECOMENDADO: USUÁRIO DE ATÉ 120 KG; COR: ISO PRETO; ESTRUTURA: BASE EM AÇO, PADRÃO DE ENVIO: PRETO. Marca: VRR	UND.	20	R\$ 302,10	R\$ 6.042,00
VALOR TOTAL					R\$ 109.821,60

Valor Total: 109.821,60 (Cento e Nove Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos)

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante

fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as

quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 – Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 – Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 – Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.12 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Assistência Social.

Projeto	Atividade:	Projeto	Atividade:	Projeto	Atividade:	Projeto	Atividade:
08.122.0801.2868.0000	-	08.243.0803.2949.0000	-	08.243.0807.2883.0000	-		
08.244.0802.2878.0000	-	08.244.0802.2969.0000	-	08.244.0803.2885.0000	-		
08.244.0803.2948.0000	-	08.244.0805.2879.0000	-	08.244.0807.2869.0000	-		
08.244.0807.2950.0000	-	08.244.0807.2957.0000	-	08.244.0807.2960.0000	-		
08.244.0810.2953.0000	-	Elemento de Despesa: 33.90.30.					

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9 - DO FORNECIMENTO

9.1 - O fornecimento dos Produtos será entregue na sede do Município.

12.2.6 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;

12.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

12.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

12.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Assistência Social, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Assistência Social, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

13.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Paudalho-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 16 de Junho de 2023

Brunna Raysa Borba Dias
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
Brunna Raysa Borba Dias
Secretária Interina de Desenvolvimento e Assistência Social
CONTRATANTE

A J P DE SOUZA E CIA
COMERCIO ATACADISTA
LTDA:31070140000160

Assinado de forma digital por A J P DE SOUZA E CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA:31070140000160
DNE: c=BR, st=PE, f=RECIFE, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=29354084000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARDIGITALCERTITY, ou=RFB e CNPJ A1, cn=A J P DE SOUZA E CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA:31070140000160
Dados: 2023.06.20 11:49:40 -03'00'

Luiz Gil Martins de Souza
CPF nº 586.495.904-97
A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LIMITADA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

1º _____
CPF Nº

2º _____
CPF Nº